

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES, CULTURA E LINGUAGENS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

### **TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1.** O Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens do Departamento de Artes e Design do Instituto de Artes e Design da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituído em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor e às normas institucionais.

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens será designado, no presente Regimento, pelo termo “Programa”, sempre que não comprometer a clareza de expressão.

§ 2º. A Secretaria do Programa será a Secretaria de Pós-Graduação do Instituto de Artes e Design da UFJF.

**Art. 2.** O Programa, constituído por cursos de Mestrado e Doutorado, tem por objetivos:

- a) contribuir com a melhor qualificação de recursos humanos na grande área de Artes;
- b) aprofundar o conhecimento acadêmico;
- c) formar profissionais qualificados para atuar no ensino superior e em instituições ligadas à cultura e à arte, tanto pública quanto privada;
- d) formar profissionais capacitados para desenvolver projetos de criação e de pesquisa em artes.
- e) criar, junto aos laboratórios de pesquisa, espaços que propiciem a produção do conhecimento e a expressão artística, que impulsionem a reflexão teórico-crítica, contribuindo para o desenvolvimento da Área.

§ 1º. O curso de Mestrado tem por objetivo desenvolver a habilidade de executar pesquisa em Artes, Cultura e Linguagens, envolvendo obrigatoriamente uma dissertação, com adequada revisão bibliográfica, capacidade de sistematização e de exposição, bem como o domínio do tema e da metodologia pertinente. Em casos específicos, além da dissertação obrigatória, o discente poderá apresentar trabalho prático.

§ 2º. O curso de Doutorado tem por objetivo desenvolver a habilidade de conduzir pesquisa em Artes, Cultura e Linguagens, envolvendo obrigatoriamente uma tese, com revisão bibliográfica e fundamentação teórico-metodológica que garantam a realização de um trabalho consistente e original. Em casos específicos, além da tese obrigatória, o discente poderá apresentar trabalho prático.

§ 3º. O Programa poderá propor à UFJF o estabelecimento de convênio específico com Instituição Estrangeira para a formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades. A proposta de convênio de cotutela será específica para determinado discente de curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais. A realização desse convênio se dará de acordo com as regras estabelecidas pelo Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu da UFJF, Art. 7º, § 1º e 2º.

§ 4º. O Programa poderá propor à UFJF o estabelecimento de convênios específicos visando a promoção de cursos de Mestrado e/ou Doutorado em conjunto com universidades nacionais e estrangeiras, tendo em vista a formação de Mestres e/ou Doutores e a cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas. A realização do convênio se dará de acordo com as regras estabelecidas Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu da UFJF, Art. 8º, § 2º.

## **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 3.** O Programa está articulado em uma área de concentração em “Teorias e Processos Poéticos Interdisciplinares” e em três linhas de pesquisa, a saber:

- a) Arte, Moda: História e Cultura;
- b) Cinema e Audiovisual;
- c) Poéticas Visuais e Musicais.

**Art. 4.** A integralização do curso de Mestrado exige a obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 04 (quatro) créditos obtidos com a disciplina obrigatória da área de concentração “Metodologia de Pesquisa em Artes, Cultura e Linguagens”;
- b) 04 (quatro) créditos obtidos com uma disciplina obrigatória da linha de pesquisa a qual o aluno está vinculado;
- c) 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas eletivas.
- d) 04 (quatro) créditos em atividades complementares regulamentadas pelo Colegiado. O aluno que não obtiver os créditos suficientes em atividades complementares deverá cursar uma disciplina eletiva (04 créditos).
- e) Conforme Resolução nº 30/99 do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, o aluno de Mestrado contemplado por bolsa de estudos realizará Estágio de Docência pelo período de 1 (um) semestre. O Estágio de Docência dispensa o aluno de uma (01) disciplina eletiva em um máximo de 04 (quatro) créditos.

§ 1º. Não será atribuído crédito às disciplinas *Dissertação de Mestrado I e Dissertação de Mestrado II*.

§ 2º. O discente terá até o final do terceiro semestre letivo para pedir a equivalência dos créditos referentes às atividades complementares.

§ 3º. De acordo com o Art. 3º da Resolução nº 30/99 do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, o Estágio de Docência também poderá ser facultado pelo Programa a alunos não-bolsistas, desde que com anuência do orientador.

§ 4º. Não se incluem nessa contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido.

**Art. 5.** A integralização do curso de Doutorado exige a obtenção de no mínimo 52 (cinquenta e dois) créditos, distribuídos da seguinte forma:

a) 16 (dezesseis) créditos obtidos pelo aproveitamento de disciplinas obrigatórias e eletivas cursadas no Mestrado, seja no Programa ou em outros PPGs *Strictu Sensu* recomendados pela Capes;

b) 04 (quatro) créditos obtidos com a disciplina obrigatória da área de concentração “Seminário Avançado em Artes, Cultura e Linguagens”;

c) 08 (oito) créditos obtidos em disciplinas eletivas.

d) 04 (quatro) créditos em atividades complementares regulamentadas pelo Colegiado. Obrigatório para alunos de Doutorado.

e) 04 (quatro) créditos na realização de dois semestres de estágio docência. Conforme Resolução nº 30/99 do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, o aluno de Doutorado realizará Estágio de Docência pelo período de dois (02) semestres, mas o total da creditação não pode ultrapassar 10% da creditação total.

f) 16 (dezesseis) créditos com as disciplinas obrigatórias Tese de Doutorado I, II, III e IV (04 créditos cada uma).

§ 1º. O discente terá até o final do quinto semestre letivo para pedir a equivalência dos créditos referentes às atividades complementares.

**Art. 6.** A contagem de tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a matrícula original e a defesa final independentemente dos interregnos.

§ único: O curso de Mestrado deverá ser integralizado em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e no mínimo 12 (doze) meses, incluída a aprovação da dissertação de mestrado, facultada a prorrogação por 06 (seis) meses excepcionais mediante justificativa do orientador. O curso de Doutorado deverá ser integralizado em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses e no mínimo 36 (trinta e seis) meses, incluída a aprovação da tese de Doutorado, facultada a prorrogação por 12 (doze) meses, para casos excepcionais mediante justificativa do orientador. Não se incluem nessa contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido.

**Art. 7.** A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do histórico escolar, será expressa em conceitos de acordo com a seguinte escala:

- a) conceito A;
- b) conceito B;
- c) conceito C;
- d) conceito R (Reprovado).

§ 1o. Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) em cada disciplina em que estiver matriculado.

§ 2o. O conceito R será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.

**Art. 8.** Poderão ser atribuídos, ainda, os seguintes conceitos, que também constarão do histórico escolar do discente, referentes a situações específicas conforme definido a seguir:

- a) conceito I: incompleto;
- b) conceito J: cancelamento de inscrição em disciplina;
- c) conceito K: trancamento de matrícula;
- d) conceito L: desistência do Curso.

§ único: O conceito I (incompleto) se transformará em R (Reprovado), caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo discente e novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o final do próximo período letivo de estudo.

**Art. 9.** Será considerado jubilado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que:

- a) abandonar o Programa;
- b) obtiver conceito inferior a C, em todas as disciplinas cursadas em um semestre;
- c) for reprovado 2 (duas) vezes em 1 (uma) mesma disciplina ou 1 (uma) vez em mais de 2 (duas) disciplinas;
- d) ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para os exames de língua estrangeira e de qualificação e para a apresentação da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- e) for reprovado na segunda oportunidade de exame de qualificação;
- f) for reprovado na segunda oportunidade de exame de suficiência em língua estrangeira;
- g) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos;

- h) cometer grave falta que resulte em prejuízo do Programa ou da UFJF;
- i) cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Programa.

### **TITULO III - DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 10.** O Programa será dirigido por um Colegiado composto:

- a) pelos Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes que integram o Programa de Mestrado e Doutorado em Artes, Cultura e Linguagens;
- b) por um (01) Coordenador e um (01) Vice-Coordenador, funções que serão exercidas apenas por Professores Permanentes, eleitos pelo Colegiado;
- c) Dois (02) representantes discentes, sendo um discente de mestrado e um de doutorado eleito pelos discentes do Programa, em eleição convocada e presidida pelo Coordenador do Programa. Cada representante discente deverá ter um suplente.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandatos de três (03) anos, admitindo-se uma (01) única recondução.

§ 2º. Em caso de renúncia do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá o posto até que o restante do mandato esteja completo.

§ 3º. A Comissão Coordenadora do Programa (CCP) terá mandato de dois (02) anos, admitindo-se uma (01) única recondução.

§ 4º. Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma (01) recondução.

**Art. 11.** O Colegiado do Programa deverá reunir-se ordinariamente ao menos 3 vezes por semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

**Art. 12.** São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) eleger, dentre os Professores Permanentes do Programa, o Coordenador, o Vice-Coordenador do Programa e os três (03) integrantes docentes da Comissão Coordenadora do Programa (CCP);
- b) designar as Comissões de Seleção para admissão de discentes regulares ao Programa (cursos de Mestrado e Doutorado);
- c) designar a Comissão encarregada de entrevistar candidatos à transferência para o Programa;
- e) aprovar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- f) aprovar os relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;

- g) homologar os nomes de três (03) Professores Permanentes do Colegiado (um de cada linha) e dois (02) discentes e seus respectivos suplentes, escolhidos pelo corpo discente do Programa para constituir a Comissão de Bolsas;
- h) deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
- i) propor mudanças no presente Regimento;
- j) exercer outras atribuições previstas neste Regimento e no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFJF;
- k) aprovar credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores orientadores do Programa, com base na produção científica dos últimos quatro (04) anos;
- l) deliberar sobre casos omissos no presente Regimento.

**Art. 13.** Compete ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFJF;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;
- d) encaminhar à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFJF (CDARA) o calendário das principais atividades escolares do Programa, referentes a cada ano, e outras informações solicitadas;
- e) encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- f) encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- g) organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa e de renovação de seu credenciamento;
- h) representar o programa no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF;
- i) exercer outras atribuições definidas neste Regimento.

#### **TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 14.** O corpo docente do Programa é composto pelas seguintes categorias de professores-doutores ou equivalente:

- a) Professores Permanentes lotados no Departamento de Artes e Design da UFJF;
- b) Professores Permanentes lotados em outros Departamentos da UFJF;
- c) Professores Colaboradores;

d) Professores Visitantes;

§ 1º. Os Professores Permanentes, assim enquadrados, declarados e relatados quadrienalmente pelo Programa, constituem o núcleo principal do Programa e devem atender os seguintes requisitos:

a) ter título de Doutor ou equivalente;

b) possuir comprovada produção acadêmica qualificada, em consonância com os parâmetros mínimos exigidos pela Área/Capes para o conceito atual do Programa;

c) em casos excepcionais e justificados pelo Colegiado do Programa, poderão ser reconhecidos docentes que temporariamente, e por motivo justo, não alcançaram a produção mínima recomendada pela Área/Capes. Tais casos deverão ser aprovados pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da PROPP, com base em parecer do CSPP.

d) desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

e) participar de projetos de pesquisa do Programa;

f) orientar alunos de Mestrado e/ou de Doutorado do Programa;

g) ter vínculo funcional-administrativo com a UFJF ou, em caráter excepcional: i) dispor de bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; ii) ter firmado termo de compromisso de participação como docente do Programa ou iii) estar cedido para atuar como docente do Programa.

§ 2º. Em conformidade com o Documento de Área da Capes de Artes/Música 2016, só podem participar como professores-orientadores do Doutorado os docentes permanentes e colaboradores que tenham no mínimo duas (02) orientações de Mestrado concluídas.

§ 3º. Os Professores Colaboradores são os demais membros do corpo docente do Programa que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino e extensão, e/ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFJF.

§ 4º. Os Professores Visitantes são professores ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, designados para colaborar por um período contínuo de tempo em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, bem como os docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFJF ou por bolsa concedida, para esse fim, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Art. 15.** Poderão ser credenciados para o corpo docente do Programa pesquisadores, com o título de Doutor ou equivalente, não vinculados ao Departamento de Artes e Design da UFJF, que desenvolvam pesquisa em colaboração regular com este Departamento e atenda a exigência de produção conforme previsto neste Regimento.

**Art. 16.** A solicitação de credenciamento de novos docentes para atuar como orientadores de dissertação de Mestrado do Programa, mediante seu enquadramento nas categorias permanente, visitante ou colaborador, será aprovada pelo Colegiado por maioria absoluta, considerando:

- a) titulação de doutor;
- b) apresentação de um projeto de pesquisa em consonância com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;
- c) produção acadêmica relacionada com a respectiva linha de pesquisa nos últimos quatro (04) anos de, no mínimo, três (03) produções bibliográficas classificadas pela Capes; ou uma (01) produção bibliográfica classificada pela Capes e duas (02) produções artísticas classificadas pela Capes na área Artes/Música.
- d) ter uma média anual de uma (01) apresentação de pesquisa em evento científico da área, preferencialmente de caráter nacional e/ou internacional;

**Art. 17.** A solicitação de credenciamento de novos docentes para atuar como orientadores de tese de Doutorado do Programa, mediante seu enquadramento nas categorias permanente, visitante ou colaborador, será aprovada pelo Colegiado por maioria absoluta, considerando:

- a) titulação de doutor;
- b) apresentação de um projeto de pesquisa em consonância com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;
- c) produção acadêmica relacionada com a respectiva linha de pesquisa nos últimos quatro (04) anos de, no mínimo, quatro (04) produções bibliográficas classificadas pela Capes; ou duas (02) produções bibliográficas classificadas pela Capes e duas (02) produções artísticas classificadas pela Capes na área Artes/Música.
- d) ter uma média anual de uma (01) apresentação de pesquisa em evento científico da área, preferencialmente de caráter nacional e/ou internacional;

**Art. 18.** A cada dois (02) anos, o Colegiado deliberará, por maioria absoluta, sobre o credenciamento ou mudança de status de Professores Permanentes e Colaboradores do Programa, considerando seu desempenho no quadriênio de acordo com os seguintes critérios:

- a) apresentar produção intelectual, sobre tema de sua linha de pesquisa, em quantidade equivalente ou superior à descrita no Art. 17, letras “c” e “d” e no Art. 18, letras c e d. deste Regimento;
- b) estar orientando ou ter orientado pelo menos um (01) aluno do Programa;
- c) ter ministrado pelo menos uma (01) disciplina do Programa;
- d) ter desenvolvido pesquisa ativa vinculada ao seu Projeto de Pesquisa, coerente com a linha de pesquisa a qual está vinculado, engajando-se na formação de bolsistas de iniciação científica;



§ 1º. Para subsidiar a deliberação do Colegiado, o coordenador do Programa poderá designar uma comissão *ad hoc* formada por três (03) professores, um (01) de cada linha de pesquisa, que emitirá parecer com a avaliação da produção e das atividades dos docentes credenciados. O Colegiado poderá contar ainda com o suporte da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para avaliação externa.

§ 2º. O docente cujo desempenho não satisfaça integralmente os critérios do *caput* estará sujeito ao descredenciamento.

§ 3º. O Coordenador informará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF o desligamento dos professores cuja permanência não for aprovada.

§ 4º. O professor desligado do Programa poderá continuar com as suas atividades de orientação até a conclusão das dissertações e/ou teses sob sua orientação.

§ 5º. O professor desligado do Programa poderá solicitar novo ingresso após o prazo de dois (02) anos, contados da data de desligamento.

**Art. 19.** Na primeira reunião após a divulgação do resultado da seleção de discentes, o Colegiado do Programa indicará os professores orientadores dos estudantes admitidos na seleção.

§ 1º. O Colegiado do Programa poderá decidir pela substituição do professor orientador, mediante requerimento do docente ou do discente.

§ 2º. Cada professor poderá assumir, simultaneamente, no máximo 05 orientações de dissertação de Mestrado e/ou tese de Doutorado, limite que poderá ser ultrapassado, temporariamente, e somente em casos excepcionais, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º. Casos de Professores Permanentes sem orientandos serão admitidos pelo Colegiado do Programa desde que: a) tenha sido recém-credenciado no Programa; b) esteja afastado para estágio de qualificação com duração não inferior a um (01) ano.

**Art. 20.** Compete ao Professor Orientador:

- a) orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;
- b) prestar assistência ao discente na execução de seu projeto de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- c) escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
- d) informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da dissertação ou da tese, bem como dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);
- e) presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da apresentação da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado do orientando.

**Art. 21.** O discente deverá apresentar ao seu Orientador, relatório anual, por escrito, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

## **TÍTULO V - DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 22.** A Comissão de Bolsas do Programa será composta por seis (06 membros): o (a) Coordenador (a) do Programa; 01 (um) representante docente de cada uma das três (03) linhas de pesquisa do Programa, totalizando 04 (quatro) representantes docentes; e dois (02) representantes discentes (um mestrando e um doutorando, que deverão ter um suplente cada um).

**Art. 23.** Os representantes docentes serão eleitos pelo Colegiado de Programa dentre os Professores Permanentes pertencentes ao Programa, e terão mandato de dois (02) anos sem recondução.

**Art. 24.** O representante discente será escolhido por seus pares e terá o mandato de 01 (um) ano, sem recondução.

**Art. 25.** Compete à Comissão de Bolsas:

- a) divulgar as normas de concessão de bolsas;
- b) acompanhar a vida acadêmica dos bolsistas, zelando pelo fiel cumprimento das normas de concessão de bolsas, devendo propor ao Colegiado de Programa o cancelamento da bolsa, nos termos das normas vigentes;
- c) deliberar sobre os pedidos de bolsas, observadas as normas vigentes e os dispositivos do presente Regimento;
- d) apresentar ao Colegiado do Programa, para ciência e homologação, relatório de cada seleção para concessão de bolsas;
- e) propor a substituição de bolsistas.

**Art. 26.** Serão observados os seguintes critérios na seleção de candidatos a bolsas, além das determinações das agências de fomento:

- a) classificação obtida por ocasião da seleção no Programa (para a concessão de bolsas no ano de ingresso dos candidatos);
- b) produção científica, rendimento acadêmico e dedicação comprovada ao Programa

## **TÍTULO VI - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES**

**Art. 27.** Poderão candidatar-se ao curso de Mestrado os portadores de diploma de curso superior reconhecido pela Capes em qualquer área do conhecimento, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena; ao curso de Doutorado os portadores de título de mestre obtidos em programas de pós-graduação reconhecidos pela Capes.

§ único: Em condição especial, poderá ser autorizado pelo Colegiado do Programa a inscrição no processo seletivo ao curso de Doutorado de candidatos sem a titulação de mestre.

**Art. 28.** A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de um dos seguintes procedimentos:

- a) seleção específica para discente regular;
- b) transferência de Programa de Mestrado ou Programa de Doutorado congêneres.
- c) convênios internacionais.

**Art. 29.** A admissão como discente regular ao Programa ocorrerá após a aprovação em seleção específica para os cursos de Mestrado e Doutorado.

§ único: Cada discente regular terá um Professor Orientador, definido nos termos do presente Regimento.

**Art. 30.** Para inscrever-se na seleção específica para discente regular do Programa (níveis Mestrado ou Doutorado) o candidato deverá apresentar em pdf a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a. Formulário de inscrição obtido no link junto ao edital;
- b. Documento de identidade;
- c. CPF;
- d. Histórico Escolar da graduação para o Processo seletivo do mestrado e Histórico Escolar do Mestrado para o Processo seletivo para o Doutorado;
- e. Diploma de Graduação (frente e verso) para inscrição em Processo Seletivo de Mestrado, ou atestado de que a conclusão da graduação se dará até o dia da matrícula. Diploma de Mestrado (frente e verso), ou que a outorga do título de Mestre se dará até o dia da matrícula;
- f) Dossiê do candidato composto de: i) Projeto de dissertação ou tese, elaborado pelo candidato, conforme as normas previstas pelo Edital de Seleção; ii) Portfólio artístico, em caso de projeto teórico-prático, conforme as normas previstas pelo Edital de Seleção; iii) uma carta de motivação, escrita pelo candidato; iv) *Curriculum vitae*, modelo Lattes-CNPq;
- g) comprovação de estar em dia com as obrigações militares (no caso de pessoas do sexo masculino) e eleitorais, no caso de brasileiro (a);
- h) No caso de seleção de Doutorado, comprovante de suficiência em uma língua estrangeira, dentre as línguas previstas no edital de seleção.

**Art. 31.** A Coordenação do Programa publicará no site do Programa <http://www.ufjf.br/ppgacl/> edital para cada seleção específica do Mestrado e Doutorado, que conterá as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem

administrativa ou processual, o período destinado às inscrições e os nomes dos docentes que aceitarão discentes em cada uma das categorias a cada seleção.

**Art. 32.** O Colegiado do Programa designará duas (02) Comissões de Seleção, uma para o Mestrado e outra para o Doutorado, encarregadas de proceder à seleção para discentes regulares, cada uma composta por três (03) Professores Permanentes do Programa, um de cada linha de pesquisa.

**Art. 33.** A Comissões de Seleção indicarão a classificação dos candidatos para o Mestrado e para o Doutorado considerando os seguintes critérios:

I – Para o curso de Mestrado:

- a) análise do dossiê descrito na alínea “f” do Art. 31 do presente Regimento, de caráter eliminatório;
- b) prova escrita, de caráter eliminatório;
- c) exame oral do candidato com a Comissão de Seleção, de caráter eliminatório;
- d) avaliação escrita de suficiência na leitura e compreensão de texto relacionado à temática do programa, em língua alemã, espanhola, francesa, inglesa à escolha do candidato.
- e) análise dos documentos comprobatórios do Currículo Lattes e dos demais documentos referentes à história acadêmica do candidato;

II - Para o curso de Doutorado:

- a) análise do dossiê descrito na alínea “f” do Art. 31 do presente Regimento, de caráter eliminatório;
- b) prova escrita, de caráter eliminatório;
- c) exame oral do candidato com a Comissão de Seleção, de caráter eliminatório;
- d) avaliação escrita de suficiência na leitura e compreensão de texto de uma língua estrangeira (alemão, espanhol, francês ou inglês) à escolha do candidato, excetuando aquela escolhida para a seleção de ingresso no Mestrado e considerando que segundo o Artigo 14, Inciso III do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto-Sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora para o ingresso no Doutorado é necessário ter suficiência em língua inglesa.
- e) análise dos documentos comprobatórios do Currículo Lattes e dos demais documentos referentes à história acadêmica do candidato.

**Art. 34.** Caberá ao Colegiado do Curso a análise do Dossiê do Candidato.

**Art. 35.** A avaliação das etapas subsequentes ficará a cargo da Comissão designada pelo Colegiado do Curso;

§ único: Ao final do processo de seleção, as Comissões se pronunciarão sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando no site do Programa <http://www.ufjf.br/ppgacl>, sua classificação.

**Art. 36.** O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens do Instituto de Artes e Design da Universidade Federal de Juiz de Fora deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) carta solicitando transferência contendo apreciação dos estudos realizados na instituição de origem;
- b) uma (01) foto 3x4 e de cópia de documento de identidade;
- c) uma (01) cópia do diploma de Graduação/Mestrado ou documento equivalente;
- d) histórico escolar do Programa de Mestrado ou Doutorado em andamento, no qual constem as disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em notas e conceitos e créditos obtidos;
- e) programa e bibliografia das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- f) comprovação de estar em dia com as obrigações militares (no caso de pessoas do sexo masculino) e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;
- g) dossiê do candidato composto de: i) Projeto de dissertação ou tese, elaborado pelo candidato, conforme as normas previstas pelo Edital de Seleção; ii) Portfólio artístico, em caso de projeto teórico-prático, conforme as normas previstas pelo Edital de Seleção; iii) carta de motivação, escrita pelo candidato; iv) *Curriculum vitae*, modelo Lattes-CNPq, acompanhado de comprovantes.
- h) carta de aceite de orientação redigida por um professor do Programa em Artes, Cultura e Linguagens da UFJF, conforme modelo próprio;
- i) comprovante de suficiência em uma (01) língua estrangeira para o Mestrado e duas (02) línguas para o Doutorando (sendo, obrigatoriamente, uma delas língua inglesa).

**Art. 37.** O candidato à transferência será entrevistado por três (03) professores do Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens, designados pela Coordenação.

**Art. 38.** O pedido de transferência será apreciado pelo Colegiado do Programa devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros como condição para que o candidato seja admitido ao Programa.

**Art. 39.** O candidato que tiver seu pedido de transferência aprovado deverá cursar no mínimo dois terços (2/3) das disciplinas exigidas pelo curso de Mestrado ou de Doutorado, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

§ 1º. Não é permitida a transferência do aluno do Programa de Mestrado Profissional para cursos de Mestrado de natureza acadêmica ou para cursos de Doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre.

**Art. 40.** Os candidatos habilitados, conforme seleção específica para discente regular ou transferência de Programa de Mestrado ou Doutorado congêneres, poderão ser matriculados no Programa, mediante requerimento de matrícula, protocolado na Secretaria de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens do IAD, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

**Art. 41.** A cada semestre letivo, o discente deverá realizar sua matrícula semestral em disciplinas do Programa, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, sendo que o discente que não se matricular em nenhuma disciplina e não solicitar trancamento de matrícula, será considerado desistente do Programa.

**Art. 42.** Dentro do primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§ 1º. Será concedido por apenas duas (02) vezes trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.

§ 2º. O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos.

**Art. 43.** Excepcionalmente, será concedido trancamento integral das disciplinas, desde que, até 1 período (01) período letivo.

**Art. 44.** O discente que tiver trancado a matrícula perderá em definitivo o direito às bolsas do Programa.

**Art. 45.** O trancamento de matrícula requerido pelo discente constará em ata de reunião do Colegiado.

**Art. 46.** O discente poderá matricular-se em uma disciplina de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuência da Coordenação responsável pelo outro Programa. Para efeito de contagem de crédito para integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado, esta não deve ultrapassar 08 (oito) créditos.

§ único: Disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação serão consideradas disciplinas eletivas nos termos do presente Regimento.

**Art. 47.** Graduados e pós-graduandos não inscritos no Programa, seja ou não discente de outro Programa de Pós-Graduação, poderão requerer matrícula como discente especial em disciplina isolada, mediante formulário próprio, e dos seguintes documentos:

- a) fotocópia do diploma de graduação;
- b) CPF;
- c) parecer favorável do professor responsável pela disciplina;

d) outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da UFJF.

**Art. 48.** São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- a) existência de vaga na disciplina;
- b) atendimento a eventuais pré-requisito(s);
- c) aprovação pelo Coordenador do Programa.
- d) outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da UFJF.

**Art. 49.** Ao discente especial aprovado em processo seletivo de mestrado ou doutorado que houver cursado disciplina isolada, será permitido até no máximo 8 créditos em cada modalidade.

**Art. 50.** O discente regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial desde que tenha atingido a nota mínima oitenta (80) em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados.

**Art. 51.** Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos a ficha de registro de cada discente que realizou matrícula pela primeira vez, a cópia de matrícula dos demais discentes e a relação dos discentes especiais.

## **TÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 52.** O grau de desenvolvimento do discente, no tema escolhido como objeto de sua dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, será avaliado através de um exame de qualificação realizado por comissão constituída pelo orientador do discente, um membro do corpo docente da UFJF e um terceiro integrante pertencente à Instituição ou externo à UFJF.

**Art. 53.** O exame se fará através da análise de relatório escrito apresentado pelo candidato e de exame oral pela Comissão.

**Art. 54.** O exame de qualificação deverá ser realizado até o final do 18º mês após a matrícula no Curso de Mestrado e até o final do 36º mês no Curso de Doutorado, podendo o Colegiado de Programa ampliar o prazo em até dois (02) meses, mediante requerimento justificado do interessado, acompanhado de parecer do Orientador.

**Art. 55.** O resultado do exame será registrado em ata que ficará arquivada junto à pasta do aluno, podendo a comissão deliberar:

- a) pela aprovação do candidato;
- b) por novo exame de qualificação, devendo o candidato apresentar novo relatório;
- c) pela reprovação do candidato.

d) pela necessidade de uma futura pré-apresentação da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, antes de seu exame final.

§ 1º. Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será marcada pela Comissão dentro do prazo máximo de três (03) meses após o primeiro exame, não podendo ser concedido nova oportunidade de exame.

§ 2º. Em caso de reprovação no exame de qualificação, o estudante estará excluído do Programa.

## **TÍTULO IX - DO EXAME DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO**

**Art. 56.** A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

**Art. 57.** O discente deverá entregar à Secretaria de Pós-Graduação do IAD, dentro do prazo previsto para a integralização do Programa, sua dissertação ou tese visando à obtenção do título de Mestre ou título de Doutor, os documentos previstos no documento relativo aos procedimentos necessários para defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, acompanhadas de requerimento ao Colegiado do Programa solicitando o exame de seu trabalho.

§ único: A documentação deverá ser entregue com no mínimo trinta (30) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame e avaliação.

**Art. 58.** A elaboração e apresentação das dissertações e teses submetidas a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 59.** As bancas examinadoras, aprovadas pelo Colegiado do Programa, serão compostas da seguinte maneira:

a) Mestrado: composta por no mínimo três (03) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser o orientador do discente e, ao menos, um dos membros serem externos ao quadro de pessoal da UFJF.

b) Doutorado: composta por cinco (05) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser o orientador do discente e, ao menos, dois membros serem externos ao quadro de pessoal da UFJF.

§ 1º. Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 2º. O Colegiado de Programa designará, também, os suplentes internos e externos ao quadro de pessoal da UFJF que comporão as bancas examinadoras. Devendo ser 1 (um) suplente interno à UFJF e 1 (um) externo para a defesa de Dissertação de Mestrado e 2 (dois) suplentes internos à UFJF e 2 (dois) externos à UFJF, para defesa de tese de doutorado.



**Art. 60.** O exame da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado obedecerá ao seguinte roteiro:

- a) apresentação pelo discente, com a duração máxima de 20 minutos;
- b) arguição do discente pelos membros da banca;
- c) resposta do discente a cada examinador.

**Art. 61.** A Banca Examinadora procederá à avaliação, atribuindo as seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§ 1º. Em atendimento a Resolução 07/2000 do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF, os candidatos aprovados receberão o conceito A no Histórico Escolar ou R no caso de reprovação.

**Art. 62.** Será lavrada ata da sessão de exame da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, que será encaminhada para homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

#### **TÍTULO X - DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

**Art. 63.** O discente que for jubilado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre ou de Doutor em Artes, Cultura e Linguagens.

**Art. 64.** O discente que obtiver aprovação conforme o disposto no Art. 62 do presente Regimento e em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, além de ter cumprido todas as exigências do Regimento, estará habilitado aos graus de Mestre ou de Doutor em Artes, Cultura e Linguagens a ser concedido pela UFJF.

**Art. 65.** Será expedido o diploma de Mestre ou Doutor apenas quando o Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa homologar a ata da banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa;

**Art. 66.** O pedido de expedição do diploma deverá ser encaminhado pela Coordenação do Programa à PROPP, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ofício do(a) coordenador(a) ou da secretaria do Programa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- b) cópia da ata da sessão pública de defesa;
- c) 2 exemplares encadernado da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFJF e cópia digital para o Repositório Institucional da UFJF.
- d) Termo de Autorização para o Repositório Institucional RI-UFJF;
- e) quando do caso de aprovação condicional da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, ofício do orientador(a) à Pro-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa constando que as correções e críticas pertinentes, sugeridas pela Banca Examinadora, foram acatadas, seguindo, respectivamente, o envio do exemplar definitivo da dissertação ou tese em via eletrônica.

## **TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 67.** O discente realizará o Programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o discente sujeito ao regime vigente na ocasião de rematrícula.

**Art. 68.** Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Coordenador do Programa que se responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

**Art. 69.** Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do Programa.

**Art. 70.** O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.



Profa. Dra. Maria Claudia Bonadio  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens  
Universidade Federal de Juiz de Fora  
Juiz de Fora, 22 de março de 2021